PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 30/2023

EMENTA: Autoriza o Município a firmar acordo judicial nos autos da ação cível ajuizada sob o nº 0003236-51.2011.8.16.0131, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23/03/2023

RELATORA: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I- RELATÓRIO E ANÁLISE
II-

Ao trazer a presente demanda para análise, o proponente pretende visa obter autorização legislativa para firmar acordo judicial nos Autos nº 03236-51.2011.8.16.0131, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, referente a ação movida por Asir Bortolini e outros em face do Município de Pato Branco.

Em sua proposta o executivo elenca fatos que permearam todas as negociações e ressalta a importância de buscar soluções que possam trazer benefícios satisfatórios para ambas as partes, evitando assim prolongamentos desnecessários e custos adicionais que possam decorrer do processo. Entre os fatos elencados, esta relatoria destaca:

1º - Em 2005, através do Decreto nº 4.871, de 27 de julho de 2005, o Município declarou de Utilidade Pública parte do imóvel denominado 'Imóvel Asir Bortolini, correspondente a 24.200 m², constante na Matrícula nº 7.473, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, para a instalação de um complexo de casas destinadas à moradia de famílias de policiais militares.

2º - Na data de 30 de agosto de 2005, foi efetivada a desapropriação amigável do imóvel.

3º - Em 19 de abril de 2006, através da Lei Municipal nº 2.515 de 2005, o Município efetuou a doação da referida área à Companhia de Habitação do Paraná, para a construção de unidades habitacionais para atendimento às famílias de policiais civis e militares, ativos e inativos desta cidade, abrindo uma estrada nas linhas de divisa entre a área desapropriada e as terras vizinhas.

4º - Ao constatar que o Município havia invadido parte de sua propriedade, em 2010, os proprietários dos imóveis vizinhos contrataram um profissional agrimensor para fazer o levantamento topográfico da área de Matrícula nº 7.473.

Desta forma, cumpre salientar que "[...] No Laudo de Medição apresentado na época, para a implantação do Loteamento Vila Militar, o Município utilizou uma área total de 36.184,62m², sendo que 11.984,62m² foi utilizado indevidamente, visto que a área desapropriada e indenizada correspondia apenas aos 24.200 m² [...]".

Tal constatação originou o ingresso dos proprietários das terras invadidas em vias judiciais requerendo a indenização pela área, bem como por danos materiais e lucros cessantes, sob a argumentação de que as terras ocupadas indevidamente eram utilizadas para o plantio e criação de gado, interferindo na sua subsistência.

O proponente também explica que o processo em tramitação trouxe Laudo de Perícia Técnica Judicial, com a informação de que realmente houve a invasão por parte do Município, porém, em área equivalente a 10.931,16m² de propriedade dos Requerentes. Desta forma, constata-se que há grande probabilidade de condenação do Município ao pagamento das indenizações requeridas pelos autores.

Cabe ainda ressaltar que diante de tais circunstâncias, houveram diversos tipos de transtornos para moradores da região envolvendo diretamente a Rua Urbano Wittmann, no Bairro Parque do Som.

Nesta seara o proponente explica que: “[...] Como a área está em discussão, a Administração Pública ficou impossibilitada de providenciar a sua pavimentação asfáltica, e há anos os moradores sofrem com a poeira e os incômodos causados pela estrada de chão [...]”.

Assim, denota-se a grande necessidade de resolução desta demanda, na qual os autores manifestaram interesse em formalização de acordo com o município, especialmente pelo grande interesse em beneficiar a população. Quanto aos gastos a proposta prevê que os mesmos serão consideravelmente reduzidos e até mesmo nos honorários sucumbenciais.

Quanto às demais providências, esta Comissão sugere que sejam observadas as formalidades legais e procedimentos administrativos necessários para a efetivação do acordo, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

Por fim, após uma análise minuciosa dos documentos apresentados e das informações fornecidas pela administração municipal, no presente Projeto de Lei, recomendamos que a administração municipal mantenha esta Casa de Leis informada sobre os desdobramentos e andamento do acordo, de forma a assegurar a devida fiscalização e acompanhamento por parte do Poder Legislativo.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, reconhecemos a importância de buscar soluções que possam trazer benefícios ao Município e sua comunidade. Por isso, consideramos que a celebração do acordo judicial proposto é a alternativa apropriada para encerrar a demanda de forma satisfatória, evitando assim prolongamentos desnecessários e custos adicionais decorrentes do processo. Assim, compreendo que o Projeto em tela encontra-se em conformidade com a lei, fato pelo qual opto por exarar voto **FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 16 de maio de 2023

ASSINADO POR
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 17/05/2023 17:55:31

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 30/2023.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 17/05/2023
18:13:12

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 17/05/2023
18:29:44